

AUTÓGRAFO N°. 021/2016.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA,
Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou
o Projeto de Lei n°. 018/2016, abaixo
transcrito:

**Dispõe sobre: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.017".**

Artigo 1º) Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do
Município de **REGENTE FEIJÓ**, para o exercício financeiro de
2017, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição
Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2017**, em **R\$
47.500.000,00 (QUARENTA E SETEMILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS)**
compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus
fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as
entidades e órgãos a eles vinculados;

Artigo 2.º - A receita total estimada nos orçamento fiscal,
seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções
legais, representa o montante de **R\$ 47.500.000,00 (QUARENTA E
SETE MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS)**, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 34.438.778,00 (TRINTAE
QUATROMILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E OITOMIL, SETECENTOS E
SETENTA E OITO REAIS)**;

II - Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 13.061.222,00 (TREZE
MILHÕES, SESSENTA E UMMIL, DUZENTOS E VINTE E DOISREAIS)**.

Parágrafo Primeiro - A receita pública se constitui pelo
ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal,
para a alocação e cobertura das despesas publicas. Todo ingresso
orçamentário constitui uma receita publica, podendo ser
classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na
forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo
Geral da Receita.

Parágrafo Segundo A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:

1 - RECEITAS CORRENTES	50.587.460,00
1.1 - Receita Tributária	5.881.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	1.992.700,00
1.3 - Receita Patrimonial	263.554,00
1.4 - Receita de Serviços	18.300,00
1.5 - Transferências Correntes	41.330.350,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	1.101.556,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	6.128.660,00
1.7 - Receita de Contribuições - Intra-Orçamentária	1.271.700,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.769.500,00
2.1 - Alienação de Bens	224.500,00
2.2 - Transferências de Capital	1.545.000,00
TOTAL -	47.500.000,00

Artigo 3º) A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - POR FUNÇÃO

a) Orçamento Fiscal	
01 - Legislativo	1.350.000,00
04 - Administração	4.669.303,00
12 - Educação	15.162.750,00
13 - Cultura	510.000,00
15 - Urbanismo	7.686.675,00
20 - Agricultura	281.000,00
26 - Transportes	1.351.000,00
27 - Desporto e Lazer	928.050,00
28 - Encargos Especiais	2.200.000,00
99 - Reserva de Contingência	300.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	34.438.778,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
02 - 02 - Administração	582.500,00
08 - Assistência Social	1.407.135,00
09 - Previdência Social	840.000,00
10 - Saúde	9.979.087,00
9 99- Reserva de contingência	252.500,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	13.061.222,00
TOTAL GERAL - R\$	47.500.000,00

II - POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	
031 - Ação Legislativa	1.350.000,00
122 - Administração Geral	4.068.181,00
123 - Administração Financeira	201.000,00

124 - Controle Interno	80.800,00
128 - Formação Recursos Humanos	118.398,00
129 - Administração de Receitas	200.924,00
306 - Alimentação e Nutrição	1.060.000,00
361 - Ensino Fundamental	8.339.100,00
362 - Ensino Médio	151.000,00
363- Ensino Profissionalizante	3.150,00
365 - Educação Infantil	5.607.500,00
367 - Educação Especial	2.000,00
392 - Difusão Cultural	510.000,00
451 - Infra-estrutura Urbana	984.100,00
452 - Serviços Urbanos	6.702.575,00
605 - Abastecimento	281.000,00
782 - Transportes Rodoviário	1.351.000,00
812 - Desporto Comunitário	928.050,00
846 - Outros Encargos Especiais	1.500.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	700.000,00
999 - Reserva de Contingência	300.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	34.438.778,00
Social	
b) Orçamento da Seguridade	
241 - Assistência ao Idoso	73.500,00
243 - Assist. a Criança e ao Adolescente	70.250,00
244 - Assistência Comunitária	1.263.385,00
272 - Previdência do Reg. Estatutário	1.422.500,00
301 - Atenção Básica	9.644.087,00
304 - Vigilância Sanitária	75.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	260.000,00
999-Reserva de Contingência	252.500,00

R\$	Total do Orçamento da Seguridade -	13.061.222,00
	TOTAL GERAL - R\$	43.789.600,00

III - POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal		
Despesas Correntes		29.338.150,00
1 - Pessoal e Encargos Sociais		17.812.100,00
2 - Juros e Encargos da Dívida		60.000,00
3 - Outras Despesas Correntes		11.466.050,00
Despesas de Capital		4.800.628,00
1 - Investimentos		4.160.628,00
3 - Amortização da Dívida		640.000,00
Reserva de Contingência		300.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$		34.438.778,00
b) Orçamento da Seguridade Social		
Despesas Correntes		12.348.570,00
1 - Pessoal e Encargos Sociais		7.566.870,00
3 - Outras Despesas Correntes		4.781.700,00
Despesas de Capital		460.152,00
C1 - Investimentos		460.152,00
Reserva de Contingência		252.500,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$		13.061.222,00
TOTAL GERAL- R\$		47.500.000,00

IV - POR ELEMENTO DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal		
----------------------------	--	--

Despesas Correntes	29.338.150,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	132.000,00
3.1.90.03.00 - Pensões	15.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.972.600,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.541.500,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações Trabalhistas	150.000,00
3.2.90.21.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato	12.000,00
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais	48.000,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	80.000,00
3.3.70.41.00 - Contribuições	10.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal civil	5.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	3.953.500,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	80.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.639.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.728.550,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	1.325.000,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	445.000,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	200.000,00
Despesa de Capital	4.800.628,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.426.625,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.214.253,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	519.750,00
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratada Resgatada	640.000,00

9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência	300.000,00
Total do Orçamento Fiscal	34.438.778,00

b) Orçamento da Seguridade	
Despesas Correntes	12.348.570,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	972.500,00
3.1.90.03.00 - Pensões	321.000,00
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários	29.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.694.370,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	550.000,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	110.000,00
3.3.70.41.00 - Contribuições	900.000,00
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Cons.Público	200.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.517.000,00
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	89.500,00
3.3.90.33.00- Passagens e Despesa com Locomoção	103.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	408.700,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.098.500,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	255.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	100.000,00
Despesa de Capital	460.152,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	224.910,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	235.242,00
999 - Reserva de Contingência	252.500,00
Total do Orçamento da Seguridade	13.061.222,00
TOTAL GERAL - R\$	47.500.000,00

V - POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	R\$
01 - Legislativo	1.350.000,00
02 - Executivo	33.088.778,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	34.438.778,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
01 - Assistência Social	1.407.135,00
02 - Saúde	9.979.087,00
03 - Instituto de Previdência Serv. Público Reg. Feijo	1.675.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE - R\$	13.061.222,00
TOTAL GERAL - R\$	47.500.000,00

§ UNICO - A discriminação analítica das categorias econômicas de previsão das receitas e a fixação da despesa orçada por elemento econômico, constam também nos anexos abaixo relacionados e que é parte integrante da presente lei orçamentária:

ANALÍTICO DA PREVISÃO DA RECEITA

ANALÍTICO DA DESPESA

ANEXO X - CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Artigo 4º) Ficam os Poderes: Executivo e o Legislativo autorizados a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2017 créditos adicionais por anulação total ou parcial de dotações, até o limite de **15%** (QUINZE por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, inciso III

da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos adicionais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V -A abrir por decreto no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

Parágrafo 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I, os créditos orçamentários destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à despesas com pessoal: ativos, inativos e pensionistas, dívida pública: débitos constantes de precatórios e sentenças judiciais, despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no Artigo 4º desta Lei, utilizando como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Ficam alterados e convalidados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2014/2017 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017.

Artigo 7º - Ambos os poderes: Executivo e o Legislativo, fica autorizados a realizar, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2017 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário for desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único - O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não

onerará o percentual estabelecido no Inciso I do artigo 4º desta lei.

Artigo 8º) Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Artigo 9º) Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017 revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 16 de Novembro de 2016.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente